



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 4221 / 2013

Código Verificador : 8317

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO

Data / Hora: 01/07/2013 - 16:48:47

Assunto: PROJETO DE LEI 155/13

Subassunto: Encaminha



000000042307000000000000042212013

4425

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br

Folhas Nº 02

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO	
Processo Nº	4221/2013
Data:	01 / 07 / 2013
Ass.:	

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS EDIS;

O vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e
com base no regimento interno desta casa apresentar o seguinte:

Assinatura

Folhas Nº

PROJETO DE LEI 155 /2013

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E
COLOCAÇÃO DE PLACA
INFORMATIVA NAS FONTES E
NASCENTES DE ÁGUA.

Art. 1º - É obrigatória a limpeza e a colocação de placa informativa nas fontes e nascentes de
água existentes no âmbito do Município da Serra.

Parágrafo único. As placas informativas deverão informar sobre a potabilidade das águas, bem
como sobre sua composição mineral, nível de radioatividade, salinidade, data da análise e nome
do instituto que as efetuou.

Art. 2º - Fica a encargo do Município, através de decreto, designar órgão competente
para análises e orientações relativas às condições das fontes e nascentes de água no âmbito
Municipal.

Art. 3º - As análises deverão ser realizadas com periodicidade máxima de 60 (sessenta) dias,
ficando os resultados arquivados no mesmo órgão que o Município designar no artigo anterior, à
disposição de qualquer interessado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em
contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de julho de 2013.

DAVID DUARTE FERNANDO
VEREADOR - PDT



Folhas Nº 03
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a vital importância da água de boa qualidade e a possibilidade de ocorrer a sua escassez em várias regiões do planeta, num futuro bem mais próximo do que muitos imaginam, esse problema tornou-se uma das maiores preocupações de especialistas e autoridades no assunto. Embora o Brasil seja o primeiro país em disponibilidade hídrica em rios do mundo, a poluição fluvial e o uso inadequado comprometem esse recurso em várias regiões do país.

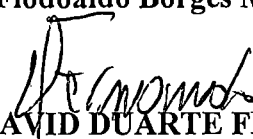
A preservação e a recuperação das nascentes, uma dos principais componentes do amplo processo de formação de um rio, não são apenas atitudes que satisfazem a legislação ou propiciam a continuidade do aproveitamento das águas para as mais variadas atividades humanas, mas são, acima de tudo, ações concretas em favor da vida, desta e das futuras gerações em nosso planeta.

Uma proteção de fonte é importante para que a água proveniente da nascente sofra um processo de filtração, para posteriormente ser armazenada em um reservatório e passar pelo processo de desinfecção, estando livre dos microrganismos patogênicos e podendo ser consumida com melhor qualidade, não oferecendo riscos à saúde de quem a consome. Para se fazer uma proteção de fontes é necessária realizar uma limpeza nos arredores e na nascente, retirando-se folhas, raízes e lama, até que se encontre terra firme. Agindo assim, conseguiremos manter uma boa qualidade da água.

No entanto, para que se consiga um resultado com êxito é necessária a intervenção do Poder Público e a conscientização de toda a população, com o objetivo de amenizar esse problema sócio-ambiental, pois sabe-se que somente através de um longo e permanente processo educacional é possível mudar paradigmas e transformar em realidade situações utópicas. Mas é necessário unir, junto ao processo de educação ambiental formal e informal, ações concretas para solucionar os problemas acima citados.

Face ao exposto e diante da importância da matéria, esperamos contar com apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de julho de 2013.


DAVID DUARTE FERNANDO
VEREADOR – PDT



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 4221/2013 Cód. Verificador: 8317

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
CPF/CNPJ: 493.506.337-87
Endereço: RUA MIGUEL JOSE
Cidade: Serra
Bairro: PITANGA
Fone Res.: Não Informado
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 01/07/2013
Previsão: 01/07/2013

CEP: . -
Estado: ES

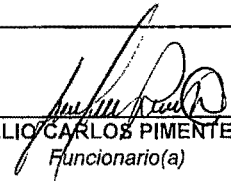
Fone Cel.: (00) 8115-6903

Hora de Abertura: 16:48:47

Observação:

Projeto de Lei nº 155/2013 - Dispõe sobre a limpeza e colocação de placa informativa nas fontes e nascentes de água.

DAVID DUARTE FERNANDO
Requerente


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionario(a)

Recebido



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4221/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 01/07/2013 - 17:28:58
Observação: Ao Senhor Presidente para Conhecimento.

Ass:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 01/07/2013 - 17:28:58

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



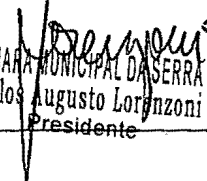
Assinatura

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4221/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 02/07/2013 - 14:30:07
Observação: Ao Procurador Geral, para emitir parecer.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 02/07/2013 - 14:30:07
Ass: _____

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 4221/2013

Requerente: Vereador David Duarte Fernando

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a limpeza e colocação de placa informativa nas fontes e nascentes de água.

Parecer nº: 363/2013

Ementa: Projeto de Lei 155/2013 – dispõe sobre a limpeza e colocação de placa informativa nas fontes e nascentes de água – Matéria orçamentária – Competência Legislativa concorrente – interesse público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

1. HISTÓRICO DO PROCESSO

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador David Duarte Fernando, que “DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA NAS FONTES E NASCENTES DE ÁGUA.”

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), Comprovante de Abertura (fls. 04) e do Comprovante de Tramitação (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passamos a opinar.

→
A



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

2. DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONSTITUCIONALIDADE

Esclarecemos que, a Lei Orgânica do Município da Serra (LOM) prescreve em seu Art. 145, § 2º que a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, ou seja, a constitucionalidade e o interesse público na realização do Projeto de Lei. Assim, ante a exigência explicitada manifestamos:

2.1 DA CONSTITUCIONALIDADE

Evidente está, que a iniciativa da medida como Projeto de Lei é competência concorrente do Poder legislativo. Assim, entendemos por satisfeito o quesito “matéria de competência concorrente”, pelo fato de que a norma pretendida, ao dispor sobre a limpeza e colocação de placa informativa, nas fontes e nascentes de água, encampa matéria de competência legislativa, inteligência do “caput” do Artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (GRIFEI)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência legislativa”, opinamos pela sua Constitucionalidade formal e material.

2.2 DO INTERESSE PÚBLICO

Pois bem. No caso em tela, entendemos por configurado o interesse público no Projeto de Lei em referência. Isso porque, A água é um elemento da natureza indispensável à vida. Sem ela não existe respiração, reprodução, fotossíntese, tampouco

↑
A



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

nenhum processo que assegure a existência dos seres vivos. É também um dos elementos que integra o meio ambiente natural e ao preservar as fontes e nascentes d'água no município da Serra, está se preservando o meio ambiente e proporcionando um futuro com qualidade de vida para os munícipes serranos.

Não obstante, a Constituição Federal, no inciso I do §1º do Art. 225, exara a política do meio ambiente e explicita o interesse público em preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais. "*Ipisis Litteris*":

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

**§ 1.º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:
(...)**

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (GRIFOS NOSSOS)

Ainda, a Lei Federal Nº 12.651, conhecida como o Novo Código Florestal Brasileiro, nos incisos "I" e "IV" de seu Art. 4º, estabeleceu como área de preservação permanente em zonas rurais e urbanas faixas marginais de cursos d'água e áreas no entorno das nascentes e olhos d'água perenes. "*In verbis*":

"Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para efeitos desta Lei:

I – as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
30 metros, para curso d'água com menos de 10 metros;
50 metros, para curso d'água de 10 à 50 metros;
100 metros, para curso d'água de 50 à 200 metros;
200 metros, para curso d'água de 200 à 600 metros;



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

500 metros, para curso d'água maiores com largura superior a 600 metros;

(...);

IV – as áreas no entorno das nascentes e olhos d'água perenes, qualquer que seja situação topográfica, no raio mínimo de 50 metros. (GRIFOS NOSSOS)

Cumpra, portanto salientando, que as distâncias de proteção dos cursos d'água são praticamente as mesmas do código florestal anterior. Somente trazemos a baila a citação, pois na Justificativa (fls. 03), o eminente Vereador proponente, cita o Código Florestal de 1965 para fundamentar que se deve manter um raio de 50 metros em volta da nascente preservado permanentemente. Assim, os rios com até dez metros devem manter uma faixa ciliar de 30 metros. Por sua vez, os rios com largura entre 10 a 50 metros a faixa de proteção deve ser de 50 metros.

Pois bem. Nesse quesito, o Projeto de Lei em destaque, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Logo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluo de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Portanto, parece-me evidente o interesse público em transformação do Projeto de Lei nº 155/2013, em lei municipal. Pois, a edição de norma dessa importância, que se destina a promover a preservação ambiental com a devida proteção das fontes e nascentes do Município da Serra, vai de encontro aos desejos e a promoção da qualidade de vida dos munícipes e de seus filhos. Entendemos, portanto, como de seu mais profundo interesse.

↑
A



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente pela aprovação do Projeto Lei nº 155/2013. Solicitamos que uma vez aprovado no plenário desta Casa, siga para o Executivo na forma de Autógrafo de Lei, para sanção ou veto, com cópia de todo o Processo legiferante.

Sem mais é como nos Manifestamos. E, é esse o nosso Parecer.

Serra/ES, 09 de outubro de 2013.

RÓBSON JÚNIOR DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/ES 18.012

ALEXANDRE ZAMPROGNO

Procurador Geral

OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4221/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 09/10/2013 - 14:08:18
Observação: À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 05 (cinco) laudas.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 09/10/2013 - 14:08:18
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4221/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 10/10/2013 - 11:38:18
Observação: AO LEGISLATIVO, PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 10/10/2013 - 11:38:18
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Mari G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____

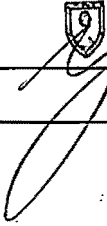


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4221/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 22/10/2013 - 10:35:58
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.
Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 22/10/2013 - 10:35:58
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 4221 / 2013 - Projeto de Lei nº 155 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador David Duarte Fernando, no qual dispõe sobre a limpeza e colocação de placa informativa nas fontes e nascentes de água.

II – Análise

O presente projeto de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como a Lei Orgânica Municipal, sendo formalmente constitucional, não havendo motivo algum para sua não tramitação.

A análise material resta satisfeita, vez que a proposição em espécie já se apresenta constitucional, desse modo é oportuno dizer que a mesma deve inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua **tramitação** por tratar-se de inconstitucionalidade formal comprovada.

Por isso, voto pela sua **tramitação**.

Sala das Sessões, 22 de Outubro de 2013.


Alexandre Araújo Marçal
Presidente / Relator





Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº **155 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, em 22 de Outubro de 2013.

Miguel Mates Santos
Membro


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Raimundo Bessa
Vereador PSL
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4221/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 22/10/2013 - 14:52:12
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 22/10/2013 - 14:52:12
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4221/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 23/10/2013 - 14:12:45
Observação: A Comissão de Finanças para emitir parecer
Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
YURI G. BASTOS MALAQUIAS
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.02 - GABINETE 09
Responsável: BRUNO LAMAS SILVA
Data/Hora: 23/10/2013 - 14:12:45
Ass: _____

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4221/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.02 - GABINETE 09
Responsável: BRUNO LAMAS SILVA
Data/Hora: 31/10/2013 - 09:06:57
Observação: Emitido parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Ass: Heloisa Soares.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
BRUNO LAMAS
Vereador - PSB

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Bruno Lamas
Vereador - PSB

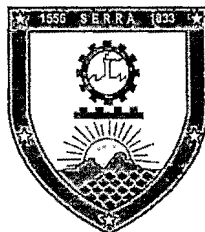
Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 31/10/2013 - 09:06:57

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do vereador Bruno Lamas**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROCESSO Nº 4221/2013 – PROJETO DE LEI Nº. 155/2013, que dispõe sobre a limpeza e colocação de placa informativa nas fontes nascentes de água, de autoria do vereador David Duarte Fernando.

]

PARECER DO RELATOR

Em observação ao que dispõe o artigo 66 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que assim determina:

Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

(...)

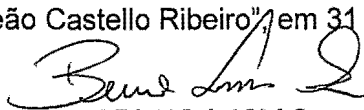
III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;

Trata-se de Projeto de Lei que Lei que direta ou indiretamente, altera a despesa ou receita do Município, razão pela qual opina esta Comissão.

É o relatório.

OPINO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA TRATADA ATENDE AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E É DE GRANDE INTERESSE MUNICIPAL

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro" em 31 de outubro de 2013.


BRUNO LAMAS

Presidente - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do vereador Bruno Lamas

SENDO ASSIM, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POIS APESAR DA MATÉRIA SER DE GRANDE INTERESSE DO MUNICÍPIO NÃO CABE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA.

Pelas conclusões.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", 31 de outubro de 2013.

GIDEÃO ENRIQUE SVENSSON - PR

Membro

RODRIGO CALDEIRA - PDT

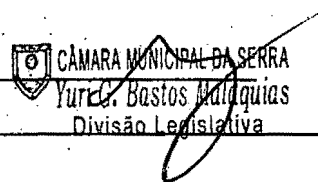
Membro



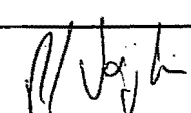
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4221/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha.

Origem:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	06/11/2013 - 09:01:58
Observação:	Ao 1º Secretario para conhecimento e providencias.
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Yuri G. Bastos Malaquias Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável:	JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora:	06/11/2013 - 09:01:58
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Adriano Machado Chefe de Gabinete

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4221/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 11/11/2013 - 15:17:26
Observação: Ao Legislativo para inclusão na pauta da próxima sessão ordinária.
Ass: _____

M/Vgg
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Adriano Machado
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 11/11/2013 - 15:17:26
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____